



**Contribuições à Consulta Pública
MME nº 109/2021
COPEL Comercialização S.A.**

Curitiba, 02 de julho de 2021

Contribuições para a Consulta Pública nº 109

A Copel Comercialização S.A. cumprimenta o Ministério de Minas e Energia, e vem por meio desta apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 109/2021, que trata do aprimoramento proposta do GT Metodologia da CPAMP contemplando aprimoramentos nos modelos computacionais.

Os aprimoramentos propostos pelo GT Metodologia abordam os seguintes temas: Avaliação da Parametrização do CVaR, Elevação de Armazenamento, Consideração do Volume Mínimo Operativo no Modelo DECOMP, Representação da Produtibilidade Hidroelétrica e Perdas Hidráulicas no Planejamento da Operação Energética de Curto Prazo, Representação Hidrológica e Taxa de Desconto.

A este respeito, cabe atentar aos efeitos indesejados diante da alteração dos parâmetros para o CVaR, qual seja, a elevação do λ para 50%.

A recalibração do CVaR(50,35) para CVaR(50,50), de forma conjunta com a geração dos cenários PAR(p)-A, aumenta a aversão ao risco, implicando em elevação dos custos operativos e consequentemente, aumento dos preços de energia, mesmo para períodos úmidos, conforme apresentado pelo GT Metodologia nos *backtests*.

Importante destacar que a proposta do GT Metodologia é embasada na situação atual do sistema, desconsiderando cenários os quais podem ter boas afluências e sobras de geração, que poderá gerar excesso de vertimento.

Diante do exposto, propõe-se que os novos parâmetros não sejam adotados com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022. Requer-se, assim sendo, que os aprimoramentos apresentados na presente Consulta Pública sejam objetos de análise por parte dos agentes de mercado de energia elétrica mediante implementação de um período sombra igual ou superior a 12 meses.

Desse modo, possibilita-se a adaptação dos agentes do mercado de energia elétrica perante alterações estruturais nos modelos computacionais que definem a formação de preço, permitindo aos agentes observarem seu comportamento e oscilação por meio de um período sombra.

Adicionalmente, sugere-se que modificações de parâmetros significativos na metodologia e formação do preço de energia elétrica sejam objetos de análise mediante emprego de um período sombra de ao menos 12 meses, de forma a permitir aos agentes do mercado de energia elétrica a análise dos efeitos imediatos aos contratos já celebrados, como também adaptar o mercado de energia elétrica perante as novas regras a serem implementadas.

Destarte, evita-se o risco de qualquer alteração estruturante na formação de preço e/ou regra do mercado incorrer na insolvência de agentes do mercado que já estão comprometidos com contratos de comercialização de energia elétrica, expondo-os a riscos alheios à sua gestão.

Cabe destacar que a sugestão supracitada está de acordo com os princípios para a modernização do setor elétrico, quais sejam, o respeito aos direitos de propriedade, respeito a contratos e intervenção mínima, e a previsibilidade e conformidade dos atos praticados.

Tal proposta está coerente com a decisão deste Ministério quando este estabeleceu a alteração do Modelo de Despacho Hidrotérmico de Curtíssimo Prazo – Modelo DESSEM, mediante emprego da Operação Sombra, por meio da Portaria nº 301, de 31 de julho de 2019.